



**PREFEITURA DE UBERLÂNDIA**



20251229619DCPIS  
Pág.: 1 de 2

## **13ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 177/2022**

**Processo de origem: CHAMADA PÚBLICA nº 014/2020**

**Contratante ou Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratada ou Fornecedor:** ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM

**Fundamentação:** Art. 65, inc. I da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Quinta do Contrato original

**Objeto:** Alteração da cláusula quinta, item 5.2, nos seguintes termos:

1) Remanejamento de recursos da fonte 1500000 – recurso próprio para a Fonte 1621000 -recurso estadual, de forma a otimizar a execução orçamentária/financeira do contrato, conforme cronograma e quadro de dotações anexas;

2) Inclusão de dotação orçamentária na Fonte 1621000, com recursos provenientes das Resoluções SES/MG nº 9967/2025, 10025/2025, 10028/2025 e 10026/2025 nos seguintes termos:

-1621000/43498-09.10.302.1002.2989.3.3.50.85-09.02, Ag. 2918-1, BB, contas: 107.815-1, conforme quadro dotações anexo.

3) Inclusão na dotação orçamentária, já existente: 1621000/43298-09.10.301.1001.2039.3.3.50.85-09.02, das seguintes contas correntes: Ag. 2918-1, contas: 107.820-8 e 107821-6, ambas do Banco do Brasil, conforme quadro dotações anexo.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original e suas eventuais alterações, do(s) qual(is) o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar.



**PREFEITURA DE UBERLÂNDIA**



20251229619DCPIS  
Pág.: 2 de 2

Assinado Digitalmente por:

Adenilson Lima e Silva  
Secretário Municipal de Saúde - SMS  
\*\*IBljANBg\*\*\*\*\*wRUi/+vU\*\*Uy79E\*\*\*\*\*DAQAB -  
e-CPF  
04/12/2025 16:57:58

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251229619DCPIS e o código verificar VWGR ou através do QR CODE acima.

## Cronograma de Desembolso

## Setor Central-Norte

Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
dez/25	12.991.865,67	585.552,23	1.568.737,07	311.450,87	16.000,00	15.473.605,84
jan/26	12.621.366,09	585.552,23	1.568.737,07	311.450,87	16.000,00	15.103.106,26
fev/26	12.621.366,09	585.552,23	1.568.737,07	311.450,87	16.000,00	15.103.106,26
mar/26	12.621.366,09	585.552,23	1.568.737,07	311.450,87	16.000,00	15.103.106,26
	<b>50.855.963,94</b>	<b>2.342.208,92</b>	<b>6.274.948,28</b>	<b>1.245.803,48</b>	<b>64.000,00</b>	<b>60.782.924,62</b>

## Notas Explicativas:

**Parcela Pré-Fixada** corresponde a 95 % da soma dos valores atribuídos aos itens 1 a 3, 5 a 7, 11 a 12, 14 a 25, 27 a 28, 30, 32, 35 a 56 e 58 do **Anexo VI**, exceto nos primeiros 04 meses cujo percentual é 100% dos itens citados.

**Parcela Variável** corresponde a 5 % da soma dos valores atribuídos aos itens 1 a 3, 5 a 7, 11 a 12, 14 a 25, 27 a 28, 30, 32, 35 a 56, 58 do Anexo VI, a partir do 5º mês.

**Parcela Pós-Fixada** corresponde ao valor atribuído ao item 9, 13, 31 e 34 do **Anexo VI**.

**Passivo(conta especial)** corresponde a soma dos valores atribuídos aos itens 10 e 29 do **Anexo VI**.

**Investimento** corresponde ao valor atribuído ao item 57 do **Anexo VI**.

## Setor Central-Norte - UAI's

Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
dez/25	5.927.621,14	282.940,01	748.533,88	149.188,09	10.000,00	7.118.283,12
jan/26	5.927.621,14	282.940,01	748.533,88	149.188,09	10.000,00	7.118.283,12
fev/26	5.927.621,14	282.940,01	748.533,88	149.188,09	10.000,00	7.118.283,12
mar/26	5.927.621,14	282.940,01	748.533,88	149.188,09	10.000,00	7.118.283,12
	<b>23.710.484,56</b>	<b>1.131.760,04</b>	<b>2.994.135,52</b>	<b>596.752,36</b>	<b>40.000,00</b>	<b>28.473.132,48</b>

## Setor Central-Norte - UBS/UBSF

Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
dez/25	4.091.545,42	194.083,00	524.134,44	104.463,70	3.600,00	4.917.826,56
jan/26	4.091.545,42	194.083,00	524.134,44	104.463,70	3.600,00	4.917.826,56
fev/26	4.091.545,42	194.083,00	524.134,44	104.463,70	3.600,00	4.917.826,56
mar/26	4.091.545,42	194.083,00	524.134,44	104.463,70	3.600,00	4.917.826,56
	<b>16.366.181,68</b>	<b>776.332,00</b>	<b>2.096.537,76</b>	<b>417.854,80</b>	<b>14.400,00</b>	<b>19.671.306,24</b>

**Setor Central-Norte - CAPS**

Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
dez/25	1.083.482,94	51.593,01	139.724,54	27.848,09	1.500,00	<b>1.304.148,58</b>
jan/26	1.083.482,94	51.593,01	139.724,54	27.848,09	1.500,00	<b>1.304.148,58</b>
fev/26	1.083.482,94	51.593,01	139.724,54	27.848,09	1.500,00	<b>1.304.148,58</b>
mar/26	1.083.482,94	51.593,01	139.724,54	27.848,09	1.500,00	<b>1.304.148,58</b>
	<b>4.333.931,76</b>	<b>206.372,04</b>	<b>558.898,16</b>	<b>111.392,36</b>	<b>6.000,00</b>	<b>5.216.594,32</b>

**Setor Central-Norte - Demais Unidades**

Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
dez/25	1.198.943,96	56.936,21	156.344,21	29.950,99	900,00	<b>1.443.075,37</b>
jan/26	1.198.943,96	56.936,21	156.344,21	29.950,99	900,00	<b>1.443.075,37</b>
fev/26	1.198.943,96	56.936,21	156.344,21	29.950,99	900,00	<b>1.443.075,37</b>
mar/26	1.198.943,96	56.936,21	156.344,21	29.950,99	900,00	<b>1.443.075,37</b>
	<b>4.795.775,84</b>	<b>227.744,84</b>	<b>625.376,84</b>	<b>119.803,95</b>	<b>3.600,00</b>	<b>5.772.301,48</b>

**Piso Enfermagem (Lei 14.434/2023)**

Mês	Parcela Pré-Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós-Fixada	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
dez/25	690.272,21	-	-	-	-	<b>690.272,21</b>
jan/26	319.772,63	-	-	-	-	<b>319.772,63</b>
fev/26	319.772,63	-	-	-	-	<b>319.772,63</b>
mar/26	319.772,63	-	-	-	-	<b>319.772,63</b>
	<b>1.649.590,10</b>	-	-	-	-	<b>1.649.590,10</b>

Fonte	Ficha	Dotação	Dados Bancários	Total 20º TA 2025 Atual	Remanejamento 2025 13º Apostilamento	Total 2025 13º Apostilamento	Total 2026 13º Apostilamento	Total 2025-2026 13º Apostilamento
1500000	43488	09.10.302.1002.2855.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	8.338.693,63	-429.358,62	7.909.335,01	23.775.145,15	31.684.480,16
1500000	43300	09.10.301.1001.2039.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 487-4 - CEF	6.000.000,00	-	6.000.000,00	20.000.000,00	26.000.000,00
1600000	43494	09.10.302.1002.2855.4.4.50.42-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	16.000,00	-	16.000,00	48.000,00	64.000,00
1604000	43308	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 - CEF	428.640,00	-	428.640,00	728.640,00	1.157.280,00
1605000	43490	09.10.302.1002.2855.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.047-2 - CEF	690.272,21	-	690.272,21	757.533,63	1.447.805,84
1621000	43498	09.10.302.1002.2989.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 107.815-1-BB	-	251.477,06	251.477,06	-	251.477,06
1621000	43298	09.10.301.1001.2039.3.3.50.85-09.02	Ag. 2918-1 - C/C 91.611-0-BB	-	9.008,05	9.008,05	-	9.008,05
			Ag. 2918-1 - C/C 107.820-8-BB	-	120.000,00	120.000,00	-	120.000,00
			Ag. 2918-1 - C/C 107.821-6-BB	-	48.873,51	48.873,51	-	48.873,51
Total				15.473.605,84	0,00	15.473.605,84	45.309.318,78	60.782.924,62

Requisição Estimativa - Pagamentos Diversos

PERÍODO: DEZEMBRO/2025

CP 71913277

BCO/SEQUÊNCIA: 104 - Ag. 3337 - C/C 1642-5(1)

\*marcar 12º Apostilamento

**Nome Arquivo: CRONOGRAMA DESEMBOLSO 13º APOSTILAMENTO - 177-2022.pdf**

**Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva**

**Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*wRUi/+vU\*\*Uy79E\*\*\*\*\*DAQAB**

**Data: 04/12/2025 16:57:58**



**20251229619DCPIS**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

Divulga os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, da competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados e não habilitados em funcionamento, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.142, de 19 de março de 2025, que aprova a lista de beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados e não habilitados em funcionamento, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Divulgar a lista de beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados e não habilitados em funcionamento, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

Art. 2º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I - os valores a serem destinados aos beneficiários é o mesmo valor de custeio do serviço repassado no exercício anterior;

II - o incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado conforme metodologia estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, na Deliberação CIB SUS/MG nº 3.794, de 19 de abril de 2022 e na Deliberação CIB SUS/MG nº 4.123, de 15 de março de 2023 ou normativas que vierem a substituí-las.

Art. 3º - Serão considerados beneficiários elegíveis para custeio anual:

I - os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde por meio de portarias que estabelecem recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção Especializada) ou aprovação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), conforme grade de referência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) atualizada pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) e Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC), dispostos no Anexo I desta Resolução;

II - os serviços não habilitados em funcionamento, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.123, de 15 de março de 2023 e conforme grade de referência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) atualizada pelas Unidades Regionais de Saúde (URS), dispostos no Anexo II desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º - Serviços classificados como ‘Em qualificação’ são aqueles que, embora habilitados em uma modalidade, operam em outra, de tipologia elevada, enquanto aguardam habilitação junto ao Ministério da Saúde da nova modalidade.

§ 2º - A mudança de classificação dos serviços dispostos no Anexo I se dará a partir da publicação da portaria de habilitação do Ministério da Saúde referente aos serviços contidos no Anexo II, estes serão transferidos para o Anexo I, por meio de altera de resolução, com financiamento de custeio proporcional.

§ 3º - As mudanças de classificação considerarão as informações de habilitação até 30 dias corridos antes da data do cronograma de pagamento das parcelas definidas nesta Resolução.

**Art. 4º** - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 103.621.834,20 (cento e três milhões, seiscentos e vinte e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.061.4130.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.061.4130.0001 334541 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 2º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a (s) meta (s) dos indicadores definidos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, ou normativa que vier a substitui-la.

§ 3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado por meio do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados e não habilitados em funcionamento, em suas diversas modalidades, conforme objetivo da política de caráter continuado disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 outubro de 2016.

**Art. 5º** - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

**Art. 6º** - Os valores serão repassados em 03 (três) parcelas, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostas no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º - O cronograma de monitoramento está estabelecido no Anexo IV desta Resolução e as normas, as regras do monitoramento e a sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Minas Gerais, estão definidas na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, ou normativa que vier a substituí-la.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 12 (doze) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.025, DE 19 DE MARÇO DE 2025**  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

**CAPS HABILITADOS**  
**BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QTD	VALOR ANUAL
ABRE CAMPO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ÁGUAS FORMOSAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ÁGUAS FORMOSAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ÁGUAS VERMELHAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
AIMORÉS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ALÉM PARAÍBA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ALFENAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ALMENARA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ALPINÓPOLIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ALTEROSA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ALVINÓPOLIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ANDRADAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ANDRELÂNDIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ANTÔNIO CARLOS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ARAÇUAÍ	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ARAÇUAÍ	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ARAÇUAÍ	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 154.224,00
ARAGUARI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ARAGUARI	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
ARAXÁ	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ARCOS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ASTOLFO DUTRA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BAEPENDI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BAMBUÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BARÃO DE COCAIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BARBACENA	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
BARBACENA	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
BARBACENA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
BARROSO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BELO HORIZONTE	CAPS AD III	6	R\$ 3.024.000,00
BELO HORIZONTE	CAPS III	9	R\$ 3.634.588,80
BELO ORIENTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BERILO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BETIM	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
BETIM	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BETIM	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
BETIM	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
BICAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BOA ESPERANÇA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
BOCAIÚVA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
BOCAIÚVA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BOM DESPACHO	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
BOM DESPACHO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOM SUCESSO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BONITO DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BRASÍLIA DE MINAS	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
BRASÍLIA DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BRUMADINHO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
BRUMADINHO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
BURITIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BURITIZEIRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CACHOEIRA DE PAJEÚ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAETÉ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAMANDUCAIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAMBUÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAMPANHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAMPESTRE	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CAMPO BELO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CAMPO BELO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
CAMPOS GERAIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CANDEIAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPELINHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPITÃO ENÉAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARAÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARANDAÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARANGOLA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
CARANGOLA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARANGOLA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
CARATINGA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
CARATINGA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CARATINGA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
CARLOS CHAGAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARMO DE MINAS	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
CARMO DO CAJURU	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARMO DO PARANAÍBA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
CARMO DO PARANAÍBA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARMÓPOLIS DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CÁSSIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CATAGUASES	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
CATAGUASES	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CATUJI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CLÁUDIO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CONGONHAL	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CONGONHAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
CONGONHAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
CONSELHEIRO LAFAIETE	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
CONSELHEIRO PENA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CONTAGEM	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
CONTAGEM	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
CONTAGEM	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COQUEIRAL	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CORAÇÃO DE JESUS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CORINTO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
COROMANDEL	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CORONEL FABRICIANO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CORONEL FABRICIANO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
CRUZÍLIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CURVELO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
DIAMANTINA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
DIAMANTINA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
DIVINO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
DIVINÓPOLIS	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
DIVINÓPOLIS	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
DIVINÓPOLIS	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
DIVISÓPOLIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ELÓI MENDES	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ERVÁLIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ERVÁLIA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
ESMERALDAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ESPERA FELIZ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
EUGENÓPOLIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
EXTREMA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
FELISBURGO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
FELIXLÂNDIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
FERVEDOURO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
FORMIGA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
FRANCISCO SÁ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
FRUTAL	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
GOIABEIRA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
GOVERNADOR VALADARES	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
GOVERNADOR VALADARES	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
GOVERNADOR VALADARES	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
GRÃO MOGOL	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
GUANHÃES	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
GUAXUPÉ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
IBERTIOGA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
IBIÁ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
IBIRITÉ	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
IBIRITÉ	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
IBIRITÉ	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
IGARAPÉ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
INHAPIM	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
INHAPIM	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
IPABA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
IPANEMA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
IPANEMA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
IPATINGA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
IPATINGA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
ITABIRA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ITABIRA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ITABIRA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITABIRINHA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ITABIRITO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITABIRITO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
ITACARAMBI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITAGUARA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITAJUBÁ	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ITAMARANDIBA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITAMBACURI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITAMONTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITANHANDU	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITAOBIM	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ITAOBIM	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITAOBIM	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
ITAÚNA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ITAÚNA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ITUIUTABA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ITURAMA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JACINTO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JAGUARAÇU	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JAÍBA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JANAÚBA	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
JANAÚBA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
JANUÁRIA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
JEQUITINHONHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JEQUITINHONHA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
JOAÍMA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JOÃO MONLEVADE	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
JOÃO PINHEIRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JUATUBA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JUIZ DE FORA	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
JUIZ DE FORA	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
JUIZ DE FORA	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
JUIZ DE FORA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
LADAINHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LAGOA DA PRATA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LAGOA FORMOSA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LAGOA SANTA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
LAGOA SANTA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LAGOA SANTA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
LAJINHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LAMBARI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LASSANCE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LAVRAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
LAVRAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
LEOPOLDINA	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
LIBERDADE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LIMA DUARTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LUZ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MACHACALIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MACHADO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MALACACHETA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MANGA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MANHUAÇU	CAPS AD III	1	R\$ 190.944,00
MANHUAÇU	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
MANHUAÇU	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
MANHUMIRIM	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MANTENA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
MARIANA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MARIANA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
MATEUS LEME	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MATIAS BARBOSA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MATIPÓ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MATIPÓ	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
MATO VERDE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MATOZINHOS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MEDINA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MINAS NOVAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
MINAS NOVAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MIRABELA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MIRAI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MONTE ALEGRE DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MONTE AZUL	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MONTE CARMELO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MONTE SANTO DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MONTES CLAROS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
MONTES CLAROS	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
MONTES CLAROS	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
MORADA NOVA DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MURIAÉ	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
MURIAÉ	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
MURIAÉ	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
MUTUM	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
NANUQUE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
NOVA LIMA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
NOVA LIMA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
NOVA PONTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
NOVA RESENDE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
NOVA SERRANA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
NOVA SERRANA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
NOVO CRUZEIRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
OLIVEIRA	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
OLIVEIRA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
OLIVEIRA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
OURO BRANCO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
OURO PRETO	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
OURO PRETO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
OURO PRETO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
PADRE PARAÍSO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PALMA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PARÁ DE MINAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
PARÁ DE MINAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PARACATU	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PASSA QUATRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PASSOS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
PASSOS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PASSOS	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
PATOS DE MINAS	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
PATOS DE MINAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PATROCÍNIO	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
PATROCÍNIO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PEÇANHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PEDRA AZUL	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PEDRA AZUL	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
PEDRA DO ANTA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PEDRO LEOPOLDO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PEDRO LEOPOLDO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
PERDÕES	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PIMENTA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PIRANGA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PIRAPETINGA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PIRAPORA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PIRAPORA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
PITANGUI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PIUMHI	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
PIUMHI	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
POÇO FUNDO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
POÇOS DE CALDAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
POÇOS DE CALDAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
POMPÉU	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PONTE NOVA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PONTO DOS VOLANTES	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PORTEIRINHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PORTO FIRME	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
POTÉ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
POUSO ALEGRE	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
POUSO ALEGRE	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PRATA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PRESIDENTE OLEGÁRIO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RAUL SOARES	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RESPLENDOR	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RIACHO DOS MACHADOS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
RIO CASCA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RIO NOVO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RIO PARDO DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RIO POMBA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RIO VERMELHO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RUBIM	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
RUBIM	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SABARÁ	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SABARÁ	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
SACRAMENTO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SALINAS	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
SALINAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SALINAS	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
SANTA BÁRBARA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTA LUZIA	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
SANTA LUZIA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
SANTA MARGARIDA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTA VITÓRIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTANA DO PARAÍSO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTOS DUMONT	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO DOMINGOS DO PRATA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO FÉLIX DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO FRANCISCO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO GOTARDO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO JOÃO DA PONTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO JOÃO DEL REI	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
SÃO JOÃO DEL REI	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO JOÃO EVANGELISTA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO JOAQUIM DE BICAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO LOURENÇO	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
SÃO LOURENÇO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SÃO MIGUEL DO ANTA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO VICENTE DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SARZEDO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SENADOR FIRMINO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SERRA DO SALITRE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SERRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SETE LAGOAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
SETE LAGOAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SETE LAGOAS	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
SIMONÉSIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TAIOBEIRAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
TEÓFILO OTONI	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
TEÓFILO OTONI	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
TEÓFILO OTONI	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TOMBOS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TRÊS CORAÇÕES	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
TRÊS CORAÇÕES	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
TRÊS MARIAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TRÊS PONTAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TUPACIGUARA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TURMALINA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
UBÁ	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
UBÁ	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
UBÁ	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 154.224,00
UBERABA	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
UBERABA	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
UBERABA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
UBERLÂNDIA	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
UBERLÂNDIA	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
UBERLÂNDIA	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
UBERLÂNDIA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
UNAÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VARGINHA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
VARGINHA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
VARGINHA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
VÁRZEA DA PALMA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
VÁRZEA DA PALMA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VARZELÂNDIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VAZANTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VERDELÂNDIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VESPASIANO	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
VESPASIANO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VESPASIANO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
VIÇOSA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
VIÇOSA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
VIRGEM DA LAPA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VIRGOLÂNDIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VISCONDE DO RIO BRANCO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
<b>TOTAL</b>		<b>401</b>	<b>R\$ 74.264.155,20</b>



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

**CAPS NÃO HABILITADOS EM FUNCIONAMENTO  
BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QTD	VALOR ANUAL
ABAETÉ	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
ÁGUA BOA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
ARAGUARI	CAPS AD III	1	R\$ 1.601.592,00
ARAXÁ	CAPS AD	1	R\$ 606.768,00
ARAXÁ	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
ARINOS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
BOCAIUVA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
BOM JESUS DO GALHO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
BONFINÓPOLIS DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
CAETANÓPOLIS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
CARMO DO RIO CLARO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
CAXAMBU	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
CHAPADA DO NORTE	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
CONGONHAS	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
CRUZÍLIA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
ESPINOSA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
FRANCISCO BADARÓ	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
FRUTAL	CAPS AD	1	R\$ 606.768,00
GUARANÉSIA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
IAPU	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
IBIRACI	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
IPANEMA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
ITABIRITO	CAPS AD	1	R\$ 606.768,00
ITAJUBÁ	CAPS II	1	R\$ 504.672,00
JACUTINGA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
JANAÚBA	CAPS III	1	R\$ 1.283.317,00
JOÃO MONLEVADE	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
LONTRA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
MANTENA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
MONTES CLAROS	CAPS III	1	R\$ 1.283.317,00
NAQUE	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
NEPOMUCENO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
NOVA SERRANA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
PARÁ DE MINAS	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
PEDRA AZUL	CAPS AD III	1	R\$ 1.601.592,00
POÇOS DE CALDAS	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
POUSO ALEGRE	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	CAPS III	1	R\$ 1.283.317,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	CAPS AD III	1	R\$ 1.601.592,00
TAIOBEIRAS	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
TARUMIRIM	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
TIMÓTEO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
TRÊS CORAÇÕES	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
UBAPORANGA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
UNAÍ	CAPS AD	1	R\$ 606.768,00
VARJÃO DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
VÁRZEA DA PALMA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
VIÇOSA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
<b>TOTAL:</b>		<b>50</b>	<b>R\$ 29.357.679,00</b>



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

<b>CRONOGRAMA</b>	
Assinatura do Termo de Adesão	1ª Parcela – do valor anual: Mês: maio/2025
1º Monitoramento	2ª Parcela – do valor anual: Mês: agosto/2025
2º monitoramento	3ª Parcela – do valor anual: Mês: novembro/2025

Dotação Orçamentária:

Nº: 4291.10.302.061.4130.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.061.4130.0001 334541 10.1.

Fonte: Tesouro Estadual

Unidade Executora: 1320074 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM 29/12/2022) CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)

I - CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

**MONITORAMENTO 2025**

<b>PERÍODO DE MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS</b>	<b>APURAÇÃO DE RESULTADOS</b>	<b>MONITORAMENTO DOS INDICADORES (período de validação + Reunião Temática)</b>
Janeiro a Abril	Maio	Junho a Julho
Maio a Agosto	Setembro	Outubro a Novembro
Setembro a Dezembro	Janeiro	Fevereiro a Março



**RESOLUÇÃO SES/MG N° 10.026, 19 DE MARÇO DE 2025.**

Divulga os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivo à competência de 2025, para custeio dos Centros de Convivência e Cultura em funcionamento, instituído pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.143, de 19 de março de 2025, que aprova os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivo à competência de 2025, para custeio dos Centros de Convivência e Cultura (CCC) em funcionamento instituídos pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Divulgar os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivo à competência de 2025, para custeio dos Centros de Convivências e Cultura (CCC), instituído pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários:

I - os critérios estabelecidos no(s) art.(s) 3 e 4 da Deliberação CIB-SUS/Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.834, de 21 de agosto de 2024; e

II - os Centros de Convivência e Cultura cujas existências foram comprovadas, conforme art. 9º, §9º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 14.520.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte mil reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.060.4126.0001 334141 10.1 e 4291.10.301.060.4126.0001 334541 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais está disposta no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado por meio do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de custeio dos Centro de Convivência e Cultura (CCC), conforme objetivo da política de caráter continuado disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 outubro de 2016.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º - Os recursos previstos poderão ser utilizados pelos serviços beneficiários nessa resolução para aquisição de equipamentos necessários ao alcance do objeto do respectivo termo, conforme Art. 17, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§ 4º - Os valores a serem destinados aos beneficiários é o mesmo valor de custeio do serviço repassado no exercício anterior.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 5º - Os valores serão repassados em 03 (três) parcelas, conforme Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, disposto no cronograma e demais informações orçamentárias no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento, dispostos no Anexo III desta Resolução, seguirão as normas e regras do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Minas Gerais, definidos na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, ou normativas que vierem a substituí-las.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 12 (doze) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras ser divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.026, DE 19 DE MARÇO DE 2025**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.026, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

**RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

<b>Centro de Convivência e Cultura (CCC)</b>			
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
<b>Alfenas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Alpercata</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Antônio Dias</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Araújos</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Araçuaí</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Barbacena</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Barroso</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Belo Horizonte</b>	Centro de Convivência	9	R\$ 1.080.000,00
<b>Berilo</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Betim</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Boa Esperança</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Borda da Mata</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Brumadinho</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Bueno Brandão</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Cachoeira de Minas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Caeté</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Caiana</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Caldas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<b>Cambuí</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Candeias</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Caparaó</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Carangola</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Claraval</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Comercinho</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Conceição da Barra de Minas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Congonhal</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Congonhas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Contagem</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Coração de Jesus</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Coronel Murta</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Coronel Xavier Chagas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Cristais</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Curvelo</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Divino</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Espera Feliz</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Faria Lemos</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Fervedouro</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Francisco Badaró</b>	Centro de Convivência	2	R\$ 240.000,00
<b>Francisco Sá</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Gonçalves</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<b>Governador Valadares</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Grão-Mogol</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Ilicínea</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Indaiabira</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Ipuiúna</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Itabira</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Itaobim</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Itaúna</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Itutinga</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Jaíba</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Janaúba</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Jenipapo de Minas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Jequeri</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>João Monlevade</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>José Raydan</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Juiz de Fora</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Lagoa Dourada</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Luisburgo</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Madre de Deus de Minas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Matias Cardoso</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Mirabela</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Miradouro</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<b>Mirai</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Montezuma</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Natércia</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Nazareno</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Ninheira</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Novorizonte</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Ouro Fino</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Pará de Minas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Paula Cândido</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Perdigão</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Piedade do Rio Grande</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Pimenta</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Piranguinho</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Pocrane</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Porteirinha</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Pouso Alegre</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Prados</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Reduto</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Resende Costa</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Riacho dos Machados</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Rio Casca</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Rubelita</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<b>Sabinópolis</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Salinas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Santa Cruz de Minas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Santa Cruz de Salinas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Santa Rita do Itueto</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Santana do Manhuaçu</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Santo Antônio do Monte</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Santo Antônio do Retiro</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>São Geraldo</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>São Sebastião da Bela Vista</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>São Félix de Minas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>São Francisco do Glória</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>São Gonçalo do Rio Abaixo</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>São João Del Rei</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>São João do Pacuí</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>São João do Paraíso</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>São Roque de Minas</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>São Sebastião do Oeste</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>São Tiago</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<b>Senador Amaral</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Simonésia</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Sobrália</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Tabuleiro</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Taiobeiras</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Teixeiras</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Uberlândia</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Vargem Grande do Rio Pardo</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Verdelândia</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>Virgem da Lapa</b>	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>122</b>	<b>R\$ 14.640.000,00</b>



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.026, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Parcelas	Mês de pagamento
1 <sup>a</sup>	MAIO/2025
2 <sup>a</sup>	AGOSTO/2025
3 <sup>a</sup>	NOVEMBRO/2025

**Dotação Orçamentária:** 4291.10.301.060.4126.0001 334141 10.1 e 4291.10.301.060.4126.0001 334541 10.1

**Fonte:** Tesouro Estadual **Unidade Executora:** 1320076

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM ---) CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)**

- CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- GRUPOS DE DESPESA: Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.026, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

**CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO DE 2025**

<b>PERÍODO DE MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS</b>	<b>APURAÇÃO DE RESULTADOS</b>	<b>MONITORAMENTO DOS INDICADORES (período de validação + Reunião Temática)</b>
janeiro a abril	maio	junho a julho
maio a agosto	setembro	outubro a novembro
setembro a dezembro	janeiro	fevereiro a março

**Indicadores da Rede de Atenção Psicossocial**

*Indicador 11 - Centro de Convivência*

*Indicador:* Percentual de envio do relatório de realização de oficinas e/ou atividades do serviço às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde.

*Descrição:* O indicador assegura que o município encaminhou o relatório de realização de oficinas e/ou atividades do serviço contendo as ações realizadas até o dia --/--/2024, as listas de participação dos usuários e minimamente informações de identificação do serviço (Nome, município, endereço, contatos: telefone/endereço e vínculo ativo com a unidade básica identificado) para as Gerências/Superintendências Regionais de Saúde. Em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e seu enfrentamento poderá ser realizado oficinas ou atividades em teleatendimento.

*Meta:* 100 %

*Unidade de Medida:* Percentual

*Fonte:* Oficial-SRAS

*Fórmula de Cálculo:* Quantidade relatórios de realização de oficinas e/ou atividades dos Centros de Convivência e Cultura enviados \_\_\_\_\_ \*100 4

*Periodicidade de Avaliação:* quadrimestral

*Polaridade:* Maior melhor



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ATESTO TÉCNICO**

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, a Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.400 de 19 de outubro de 2016 que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG e a Deliberação CIB-SUS/MG N°3.767, de 22 de março de 2022 que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas eu, < \_\_\_\_\_ > , portador do CPF \_\_\_\_\_, carteira de identidade \_\_\_\_\_, representante legal do FMS \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, atesto que os serviços abaixo relacionados apresentaram o cumprimento dos indicadores previstos no Anexo I da Resolução SES/MG N° 8.107/2022 conforme preenchimento.

Apuração de Resultados dos Indicadores 1º quadrimestre*						
Serviço	CNES	Endereço	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril

\*Atentar-se a alterar o período monitorado e os meses, quando necessário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
(Local e data)

Orientações de preenchimento importantes:

Para os Centros de Convivência e Cultura que não possuírem o CNES deve ser informado o CNES da Unidade Básica de Saúde (UBS) vinculada.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ATESTO TÉCNICO**

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.400 de 19 de outubro de 2016 que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG e a Deliberação CIB-SUS/MG Nº3.767, de 22 de março de 2022 que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas eu, < \_\_\_\_\_ > , portador do CPF \_\_\_\_\_, carteira de identidade \_\_\_\_\_, representante legal do FMS \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, atesto que os serviços abaixo relacionados apresentaram o cumprimento dos indicadores previstos no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 8.107/2022 conforme preenchimento.

**Apuração de Resultados dos Indicadores 2º quadrimestre\***

Serviço	CNES	Endereço	Maio	Junho	Julho	Agosto

\*Atentar-se a alterar o período monitorado e os meses, quando necessário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Local e data)

Orientações de preenchimento importantes:

Para os Centros de Convivência e Cultura que não possuírem o CNES deve ser informado o CNES da Unidade Básica de Saúde (UBS) vinculada.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ATESTO TÉCNICO**

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.400 de 19 de outubro de 2016 que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG e a Deliberação CIB-SUS/MG Nº3.767, de 22 de março de 2022 que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas eu, < \_\_\_\_\_ > , portador do CPF \_\_\_\_\_, carteira de identidade \_\_\_\_\_, representante legal do FMS \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, atesto que os serviços abaixo relacionados apresentaram o cumprimento dos indicadores previstos no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 8.107/2022 conforme preenchimento.

**Apuração de Resultados dos Indicadores 3º quadrimestre\***

Serviço	CNES	Endereço	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

\*Atentar-se a alterar o período monitorado e os meses, quando necessário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Local e data)

Orientações de preenchimento importantes:

Para os Centros de Convivência e Cultura que não possuírem o CNES deve ser informado o CNES da Unidade Básica de Saúde (UBS) vinculada.



**RESOLUÇÃO SES/MG N° 10.028, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

Divulga os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivo à competência de 2025, para custeio das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA), Unidades de Acolhimento Infanto-juvenil (UAI) e Equipes de Consultório na Rua (eCR) habilitados, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.147, de 19 de março de 2025, que aprova os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivo à competência de 2025, para custeio das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA), Unidades de Acolhimento Infanto-juvenil (UAI) e Equipes de Consultório na Rua (eCR) habilitados, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

**RESOLVE:**

Art.1º - Divulgar os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivo à competência de 2025, para custeio das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA), Unidades de Acolhimento Infanto-juvenil (UAI) e Equipes de Consultório na Rua (eCR) habilitados, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

Art. 2º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 5.913.120,00 (cinco milhões, novecentos e treze mil, cento e vinte reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.060.4126.0001 334141 10.1 e 4291.10.301.060.4126.0001 334541 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de custeio das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA), Unidades de Acolhimento Infanto-juvenil (UAI) e Equipes de Consultório na Rua (eCR) habilitados, conforme objetivo da política continuada disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 outubro de 2016.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - Os valores serão repassados em 03 (três) parcelas, conforme Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, e o cronograma com as demais informações orçamentárias dispostas no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento, dispostos no Anexo III desta Resolução, seguirão as normas e regras do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Minas Gerais, definidos na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, ou normativas que vierem a substituí-las.

Art. 6º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 12 (doze) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.028, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

Unidades de Acolhimento (UAA, UAI)						
MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	TOTAL
Belo Horizonte	UA - Adulto	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$120.000,00
Belo Horizonte	UA – Infanto- Juvenil	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$144.000,00
Divinópolis	UA - Adulto	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
Governador Valadares	UA - Adulto	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
Janaúba	UA – Infanto- Juvenil	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
Montes Claros	UA - Adulto	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
Montes Claros	UA – Infanto- Juvenil	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
Muriaé	UA - Adulto	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
Poços de Caldas	UA – Infanto- Juvenil	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
São Félix de Minas	UA – Infanto- Juvenil	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
São Lourenço	UA – Infanto- Juvenil	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
Sete Lagoas	UA -	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Adulto					
<b>Uberlândia</b>	UA – Infanto- Juvenil	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>13</b>	<b>R\$ 576.000,00</b>	<b>R\$ 576.000,00</b>	<b>R\$ 576.000,00</b>	<b>R\$ 1.728.000,00</b>



**RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

<b>Equipes de Consultório na Rua (eCR I, II, III)</b>						
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>1ª PARCELA</b>	<b>2ª PARCELA</b>	<b>3ª PARCELA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Barbacena</b>	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
<b>Belo Horizonte</b>	eCR I	3	R\$ 95.520,00	R\$ 95.520,00	R\$ 95.520,00	R\$ 286.560,00
<b>Belo Horizonte</b>	eCR II	2	R\$ 87.360,00	R\$ 87.360,00	R\$ 87.360,00	R\$ 262.080,00
<b>Belo Horizonte</b>	eCR III	3	R\$ 168.960,00	R\$ 168.960,00	R\$ 168.960,00	R\$ 506.880,00
<b>Boa Esperança</b>	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
<b>Contagem</b>	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
<b>Divinópolis</b>	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
<b>Governador Valadares</b>	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
<b>Ibirité</b>	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
<b>Ipatinga</b>	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
<b>Janaúba</b>	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
<b>Juiz de Fora</b>	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
<b>Juiz de Fora</b>	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
<b>Montes Claros</b>	eCR III	2	R\$ 112.640,00	R\$ 112.640,00	R\$ 112.640,00	R\$ 337.920,00
<b>Muriaé</b>	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
<b>Passos</b>	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
<b>Poços de Caldas</b>	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<b>Pouso Alegre</b>	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
<b>São Lourenço</b>	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
<b>Teófilo Otoni</b>	eCR III	2	R\$ 112.640,00	R\$ 112.640,00	R\$ 112.640,00	R\$ 337.920,00
<b>Ubá</b>	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
<b>Uberaba</b>	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
<b>Uberlândia</b>	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
<b>TOTAL</b>		30	<b>R\$ 1.395.040,00</b>	<b>R\$ 1.395.040,00</b>	<b>R\$ 1.395.040,00</b>	<b>R\$ 4.185.120,00</b>



**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Parcelas	Mês de pagamento
1º	MAIO/2025
2º	AGOSTO/2025
3º	NOVEMBRO/2025

**Dotação Orçamentária:** 4291.10.301.060.4126.0001 334141 10.1 e 4291.10.301.060.4126.0001 334541 10.1

**Fonte:** Tesouro Estadual

**Unidade Executora:** 1320076

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM )**

**CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)**

**CUSTEIO**

Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**GRUPOS DE DESPESA**

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.028, DE 19 DE MARÇO DE 2025

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO DE 2025

PERÍODO DE MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS	APURAÇÃO DE RESULTADOS	MONITORAMENTO DOS INDICADORES (período de validação + Reunião Temática)
Janeiro a Abril	Maio	Junho a Julho
Maio a Agosto	Setembro	Outubro a Novembro
Setembro a Dezembro	Janeiro	Fevereiro a Março

**Indicadores da Rede de Atenção Psicossocial Indicador 9 - Unidade de Acolhimento Adulto**

**Indicador:** Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-A.

**Descrição:** De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde as **Unidades de Acolhimento Adulto** devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos e/ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II)

- a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II,
- b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, c); Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10)

**I** - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, I);

**II** - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, II);

**III** - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, III);

**IV** - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, IV);

**V** - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, V)



**VI** - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, VI)

**Meta:** 100 %

**Unidade de Medida:** Percentual

**Fonte:** Oficial-SRAS

**Fórmula de Cálculo:** Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada UAA

————— \* 100

**Periodicidade de Avaliação:** quadrimestral

**Polaridade:** Maior melhor.

**Indicador 10 - Unidade de Acolhimento Infantil**

**Indicador:** Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-I.

**Descrição:** De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde as **Unidades de Acolhimento Infantil** devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos e/ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II,

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, c); Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10)

**I** - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, I);

**II** - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, II);

**III** - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, III);

**IV** - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, IV);

**V** - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, V)

**VI** - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, VI)

**Meta:** 100 %

**Unidade de Medida:** Percentual

**Fonte:** Oficial-SRAS



**Fórmula de Cálculo:** Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada UAI

---

\* 100

**Periodicidade de Avaliação:** quadrimestral

**Polaridade:** Maior melhor.

**Indicador 12 – Equipe de consultório na Rua – eCR I, eCR II e eCR III.**

**Indicador:** Equipe Técnica Mínima eCR I, eCR II e eCR III

**Descrição:** De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Equipes de Consultório na Rua possuem as seguintes modalidades (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.3º):

### **I – Modalidade I**

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) dois profissionais de nível médio;

### **II – Modalidade II**

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) três profissionais de nível médio;

### **III – Modalidade III**

- a) três profissionais de nível superior;
- b) três profissionais de nível médio; e
- c) um profissional de nível superior na função de saúde: médico. As Equipes de Consultório na Rua devem apresentar, preferencialmente, o máximo de 02 profissionais da mesma profissão de saúde podendo agregar Agentes Comunitários de Saúde, contemplando suas ações e podem conter os seguintes profissionais (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.4º):

- I - enfermeiro;
- II - psicólogo;
- III - assistente social;
- IV - terapeuta ocupacional;
- V - médico;
- VI - agente social;
- VII - técnico ou auxiliar de enfermagem; e
- VIII – técnico em saúde bucal.

**Meta:** 100 %

**Unidade de Medida:** Percentual

**Fonte:** Oficial-SRAS



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Fórmula de Cálculo:**

Quantidade de meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada eCR I, eCR II e eCR III

---

\*100 4

**Periodicidade de Avaliação:** quadrimestral



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ATESTO TÉCNICO**

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, a Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.400 de 19 de outubro de 2016 que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG e a Deliberação CIB-SUS/MG N°3.767, de 22 de março de 2022 que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas eu, < \_\_\_\_\_ > , portador do CPF \_\_\_\_\_, carteira de identidade \_\_\_\_\_, representante legal do FMS \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, atesto que os serviços abaixo relacionados apresentaram o cumprimento dos indicadores previstos no Anexo I da Resolução SES/MG N° 8.107/2022 conforme preenchimento.

**Apuração de Resultados dos Indicadores 1º quadrimestre\***

Serviço	CNES	Endereço	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril

\*Atentar-se a alterar o período monitorado e os meses, quando necessário

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (Local e data)

**Orientações de preenchimento importantes:**

- a) Para os Centros de Convivência e Cultura que não possuírem o CNES deve ser informado o CNES da Unidade Básica de Saúde (UBS) vinculada.
- b) Para os Serviços Residenciais Terapêutico I (SRT I) que não possuírem o CNES deve ser informado o CNES do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) vinculado.
- c) Para as Equipes de Consultório na Rua que não possuem endereço deve ser informado o Endereço da Unidade Básica de Saúde (UBS) vinculada.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ATESTO TÉCNICO**

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, a Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.400 de 19 de outubro de 2016 que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG e a Deliberação CIB-SUS/MG N°3.767, de 22 de março de 2022 que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas eu, < \_\_\_\_\_ > , portador do CPF \_\_\_\_\_, carteira de identidade \_\_\_\_\_, representante legal do FMS \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, atesto que os serviços abaixo relacionados apresentaram o cumprimento dos indicadores previstos no Anexo I da Resolução SES/MG N° 8.107/2022 conforme preenchimento.

**Apuração de Resultados dos Indicadores 2º quadrimestre\***

Serviço	CNES	Endereço	Maio	Junho	Julho	Agosto

\*Atentar-se a alterar o período monitorado e os meses, quando necessário

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (Local e data)

**Orientações de preenchimento importantes:**

- c) Para os Centros de Convivência e Cultura que não possuírem o CNES deve ser informado o CNES da Unidade Básica de Saúde (UBS) vinculada.
- d) Para os Serviços Residenciais Terapêutico I (SRT I) que não possuírem o CNES deve ser informado o CNES do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) vinculado. c) Para as Equipes de Consultório na Rua que não possuem endereço deve ser informado o Endereço da Unidade Básica de Saúde (UBS) vinculada.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ATESTO TÉCNICO**

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, a Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.400 de 19 de outubro de 2016 que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG e a Deliberação CIB-SUS/MG N°3.767, de 22 de março de 2022 que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas eu, < \_\_\_\_\_ > , portador do CPF \_\_\_\_\_, carteira de identidade \_\_\_\_\_, representante legal do FMS \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, atesto que os serviços abaixo relacionados apresentaram o cumprimento dos indicadores previstos no Anexo I da Resolução SES/MG N° 8.107/2022 conforme preenchimento.

**Apuração de Resultados dos Indicadores 3º quadrimestre\***

Serviço	CNES	Endereço	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

\*Atentar-se a alterar o período monitorado e os meses, quando necessário

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (Local e data)

**Orientações de preenchimento importantes:**

- e) Para os Centros de Convivência e Cultura que não possuírem o CNES deve ser informado o CNES da Unidade Básica de Saúde (UBS) vinculada.
- f) Para os Serviços Residenciais Terapêutico I (SRT I) que não possuírem o CNES deve ser informado o CNES do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) vinculado.
- c) Para as Equipes de Consultório na Rua que não possuem endereço deve ser informado o Endereço da Unidade Básica de Saúde (UBS) vinculada.



**RESOLUÇÃO SES Nº 9967, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

Define dotação orçamentária referente a política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade para o exercício de 2025, nos termos da Resolução SES/MG 9.076 de 18 de outubro de 2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023 que aprova as regras de cofinanciamento da política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade; e
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Resolução SES/MG nº 9.076, de 18 de outubro de 2023, que define as regras de cofinanciamento da política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023.

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Definir dotação orçamentária referente a política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade, para o exercício de 2025, nos termos da Resolução SES/MG nº 9.076, de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º – O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e correrá por conta das Dotações Orçamentárias nº 4291.10.301.060.4126.0001 334141 10.1 e 4291.10.301.060.4126.0001 334541 10.1

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2025.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

Vistado de forma eletrônica por:

ADRIANA CRISTINA NOGUEIRA CARVALHO - COORDENADOR DAM-15  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
MAT.29228-1  
Data: 04/12/2025 16:50:04



20251229619DCPIS

EDUARDO LUCIO SILVA DE PAULO - COORDENADOR FCM-18  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
MAT.10164-8  
Data: 04/12/2025 16:56:44

**Tramitação do Documento****Identificação Sistema:** 20251229619DCPIS**Nossa Identificação:** 069/2025

#	Tipo	Nome	Situação	Data								
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Adriana Cristina Nogueira Carvalho	Doc. em montagem	04/12/2025 15:55:20								
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Adriana Cristina Nogueira Carvalho	Doc. enviado para Visto	04/12/2025 16:49:40								
3.	VISTANTE	ADRIANA CRISTINA NOGUEIRA CARVALHO	Recebido	04/12/2025 16:49:41								
4.	VISTANTE	EDUARDO LUCIO SILVA DE PAULO	Recebido	04/12/2025 16:49:41								
5.	VISTANTE	Adriana Cristina Nogueira Carvalho	Ciente	04/12/2025 16:50:00								
6.	VISTANTE	Adriana Cristina Nogueira Carvalho	Vistado	04/12/2025 16:50:04								
7.	VISTANTE	Eduardo Lucio Silva de Paulo	Ciente	04/12/2025 16:56:37								
8.	VISTANTE	Eduardo Lucio Silva de Paulo	Vistado	04/12/2025 16:56:44								
9.	VISTANTE	Eduardo Lucio Silva de Paulo	Doc. enviado para Assinatura	04/12/2025 16:56:44								
10.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Recebido	04/12/2025 16:56:44								
11.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Ciente	04/12/2025 16:57:46								
12.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Assinado	04/12/2025 16:57:58								
13.	DESTINATÁRIO	Maisa Sena de Oliveira	Recebido	04/12/2025 16:58:00								
14.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	04/12/2025 16:58:00								
15.	DESTINATÁRIO	Maisa Sena de Oliveira	Ciente	04/12/2025 17:07:45								
16.	DESTINATÁRIO	Maisa Sena de Oliveira	Encaminhado	04/12/2025 17:08:48								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Encaminhamento</th> <th>Situação</th> <th>Data</th> <th>Motivo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DJAVAN MACIEL NICOMEDES</td> <td>Ciente</td> <td>04/12/2025 16:57</td> <td>Encaminho para providencia</td> </tr> </tbody> </table>					Encaminhamento	Situação	Data	Motivo	DJAVAN MACIEL NICOMEDES	Ciente	04/12/2025 16:57	Encaminho para providencia
Encaminhamento	Situação	Data	Motivo									
DJAVAN MACIEL NICOMEDES	Ciente	04/12/2025 16:57	Encaminho para providencia									